



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 207 • São Paulo, sexta-feira, 2 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Casa Civil

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**  
Contrato AGEMCAMP-006/2018. Proc. AGEM-CAMP-090/2018. Parecer Jurídico CJ AGEMCAMP 073/2018 - Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, para a execução de serviços objetivando a disponibilização, instalação, manutenção, atualização, abrangendo o treinamento, o tratamento das informações, microfilmagem e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, para a operação do Sistema de Administração de Materiais - SAM, relacionados nas planilhas de orçamento (ANEXO II) e na especificação de serviços e preços de nº E0180288, para o módulo SAM PATRIMÔNIO, e na especificação de serviços e preços nº E0180286, para o módulo SAM ESTOQUE. Valor total 56.654,02. Prazo: 12 meses contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 01-11-2018.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 1º-11-2018**  
No processo SG-204840-2017, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer CJ 376-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio do Arquivo Público do Estado de São Paulo, e a Universidade de São Paulo, pela Escola de Comunicação e Artes-ECA/ USP, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto especial para o recolhimento, digitalização e acondicionamento, para fins de preservação e guarda permanente, do "Arquivo Miroel Silveira", observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

### CHEFIA DE GABINETE

**Portaria CG-2, de 1º-11-2018**  
O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "f" do inc. I do art. 62 do Dec. 61.036-2015, expede a presente Portaria:  
Artigo 1º - Ficam designados os servidores adiante relacionados para comporem a Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral da Secretaria de Governo:  
I - Sílvia Regina Aléssio, RG 5.811.100-1, que será a Presidente;  
II - Cecília Arakaki, RG 6.445.502-6, Carlos Eduardo Duarte, RG 6.169.034, Rosemar Luiz da Rosa Lopes, RG 14.551.617, Fabiana Soares de Souza RG 25.963.967-9 e Elaine Cristina Ferreira, RG 27.928.688-0, como membros Titulares;  
III - Sebastião Everardo da Costa, RG 50.816.985-9, como membro suplente;  
IV - A Presidente da Comissão a que se refere o artigo anterior, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo Membro Rosemar Luiz da Rosa Lopes, RG 14.551.617 e Carlos Eduardo Duarte RG 6.169.034, nessa ordem respectivamente.  
Artigo 2º - A Comissão, ora constituída, poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 3 de seus Membros.  
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E INOVAÇÃO

**Comunicado**  
Edital de Chamamento Público 1-2018 - Aprofundamento dos Estudos do Projeto de Concessão do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz.  
A Secretária Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), considerando as razões apresentadas pelo Grupo Autorizado Consórcio Vallya-Egis acerca da análise de novas informações disponibilizados aos Autorizados e tendo em vista a preocupação de que os estudos contribuam com o máximo de subsídios possível, informa que, com fundamento no artigo item 6.5.1. do Edital de Chamamento Público 1-2018 e respeitando o prazo estipulado no art. 12, §3º, do Dec. 61.371-2015 ("Decreto Estadual de Parcerias"), o prazo para entrega dos estudos de aprofundamento do Projeto de Concessão do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz fica prorrogado para até o dia 3-1-2019.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-10-2018**  
Processo Fussesp 152681/2014.  
Considerando que o Convênio Fussesp 014/2015 previa em sua cláusula terceira, item II, "a", entre as atribuições da Entidade, implementar e executar o Projeto "Escola de Beleza - Assistente de Cabeleireiro", mediante a realização

de um dos cursos de "Assistente de Cabeleireiro, Depilação e Design de Sobrancelhas, Manicure e Pedicure e Maquiador", e tendo em vista que a Entidade convenida descumpriu com a obrigação prevista na cláusula Sétima do Convênio, dando ensejo à rescisão do ajuste, com as consequências indicadas na cláusula Oitava, Declaro rescindido referido Convênio, celebrado em 29-10-2014 com a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO PARQUE SÃO RAFAEL, e determino intimação da entidade para restituição parcial dos recursos financeiros recebidos, atualizados na forma do disposto no § único da cláusula oitava do instrumento.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 1º-11-2018**  
Processo Fussesp 138163/2013  
À luz do Parecer CJ/SG 389/2018 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo e considerando que o Convênio Fussesp 239/2013 previa, em sua Cláusula Terceira, item II, "a", dentre as atribuições do Conveniente, implementar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de Assessor de Pisos e Azulejos, Encanador e Pedreiro, conforme o Plano de Trabalho de fls. 444 a 455, tendo em vista que o Conveniente cumpriu, integralmente, suas obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta do Convênio, desta forma, Declaro encerrado o referido Convênio, celebrado em 27-11-2013 com o Município de Franca, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, e consigno a inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao Fussesp.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 360/2014.  
Processo Fussesp 147698/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Ação Comunitária Nova Heliópolis.  
Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado a fls. 452 e 453 do Processo Fussesp 147698/2014, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."  
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 30-10-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 263/2017.  
Processo Fussesp 1190787/2017  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, por seu Fundo Social de Solidariedade.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 10 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 01-11-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 475/2014.  
Processo Fussesp 155837/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Centro de Tradições Nordestinas.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 45 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 01-11-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 466/2014.  
Processo Fussesp 155830/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Centro de Tradições Nordestinas.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 01-11-2018.

## Energia e Mineração

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação Arsesp-818, de 1º-11-2018

*Dispõe sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,

Considerando que, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Estadual 1.025/2007, compete à Arsesp, no âmbito do Estado de São Paulo, regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico de titularidade estadual, e os de titularidade municipal que lhe forem delegados, objeto dos contratos celebrados entre o Poder Concedente e os Prestadores dos Serviços;

Considerando que o inciso IX, do artigo 7º da Lei Complementar Estadual 1.025/2007, atribui à Arsesp a competência para proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

Considerando que o artigo 41 da Lei 11.445/2007, autoriza, "desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários a negociarem suas tarifas com os prestadores de serviços mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador";  
Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto Federal 7.217/2010, bem como as disposições constantes do parágrafo único do artigo 38 e do artigo 44 da Deliberação Arsesp 106/2009; e

Considerando que os valores praticados nos contratos com grandes usuários constituem mera liberalidade do prestador e não integram o seu equilíbrio econômico-financeiro, Delibera:

Art. 1º Esta deliberação estabelece critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais.

Art. 2º Para fins desta deliberação, consideram-se como grandes usuários as unidades usuárias das categorias não residenciais, com volume de água e/ou esgoto, de forma contínua, igual ou superior a 500 m³/mês.

§1º O contrato para grandes usuários poderá contemplar mais de uma unidade usuária de água ou esgoto, desde que a demanda contratada para cada uma delas seja igual ou superior a 500 m³/mês.

§2º Após a assinatura do contrato, a unidade usuária que, a cada período de 12 (doze) meses, apresentar consumo de água ou volume de esgoto mensal inferior a 500 m³/mês, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, perderá a característica de grande usuário, deverá ser excluída do contrato e será faturada conforme a tabela tarifária aprovada pela Arsesp, na categoria de uso correspondente.

§3º Os contratos deverão ser revistos pelo prestador dos serviços, a cada 12 (doze) meses, em caso de variação do consumo aferido para cada unidade usuária, objetivando incentivo às medidas de eficiência no uso da água.

Art. 3º O contrato a ser firmado entre o prestador dos serviços e o grande usuário obedecerá ao padrão homologado pela Arsesp, para cada tipo de serviço contratado.

§1º O prestador dos serviços deverá submeter à análise prévia da Arsesp, a minuta de contrato padrão que pretende adotar para grandes usuários.

§2º A Arsesp, no prazo de 30 dias contados do recebimento da minuta do contrato padrão e seus anexos, homologará, após a devida análise, a minuta do contrato padrão a ser utilizado pelo prestador dos serviços com grandes usuários, por meio de deliberação específica.

§3º Durante o prazo estabelecido no §2º, a Arsesp poderá solicitar informações adicionais ao prestador de serviços, que terá até 30 dias para apresentá-las.

§4º A Arsesp terá um prazo adicional de até 30 dias a contar do recebimento da documentação ou esclarecimentos solicitados, para manifestação conclusiva.

§5º A Arsesp, justificadamente e a qualquer tempo, poderá rever o padrão de contrato homologado.

§6º O prestador dos serviços deverá adequar os contratos vigentes ao padrão homologado mais recente quando da sua renovação ou prorrogação de prazo, sendo que para os contratos com prazo indeterminado ou com prazo superior a 12 (doze) meses, a adequação deverá ocorrer em até um ano da data da homologação do contrato padrão.

Art. 4º O contrato padrão para grandes usuários deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I. Identificação da unidade usuária;  
II. Previsão de volume de água fornecido e/ou de volume de esgoto coletado;

III. Condições de revisão da demanda contratada, em especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água, observado o volume mínimo estabelecido no art. 2º desta deliberação;

IV. Possibilidade de determinação de alterações, pelo órgão regulador, nas condições pactuadas no contrato, no caso de restrição ou risco de restrição no abastecimento de água;

V. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI. Prazo de vigência do contrato;

VII. Forma de prorrogação ou renovação do contrato;

VIII. Critérios de rescisão; e

IX. Inclusão de anexo que demonstre o custo do serviço objeto do contrato, no caso da hipótese prevista no §2º do art. 5º.

Art. 5º O prestador dos serviços poderá praticar tarifas diferenciadas nos contratos com grandes usuários, desde que respeitadas as disposições desta deliberação.

§1º As tarifas diferenciadas terão como limite máximo regulatório os valores constantes das tabelas tarifárias para consumo superior a 50 m³/mês da respectiva categoria, e terão como limite mínimo regulatório a tarifa média máxima autorizada na última revisão tarifária, devidamente atualizada.

§2º Caso sejam necessários investimentos específicos para o atendimento do grande usuário, o prestador dos serviços apresentará o detalhamento dos custos envolvidos, com apuração do respectivo custo médio por m³.

§3º Na hipótese do §2º, o limite mínimo regulatório será o maior valor entre o custo médio por m³ apurado e a tarifa média máxima.

§4º Para os contratos de esgotamento sanitário com cobrança de carga poluidora, o limite mínimo regulatório corresponderá ao preço-base, sobre o qual incidirá o fator de poluição.

§5º O prestador deverá garantir a isonomia entre usuários em razão do volume de consumo e, tratando-se da SABESP, também da unidade de negócio em que se situam.

Art. 6º A elegibilidade à classificação de grande usuário será vinculada ao cumprimento dos requisitos legais quanto à conexão do usuário à rede de esgotamento sanitário da prestadora (sempre que esta estiver disponível), ou à existência de sistema próprio de tratamento de esgoto sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável.

Parágrafo único: O prestador deverá encerrar o contrato com o grande usuário caso seja identificado lançamento irregular de esgoto.

Art. 7º O prestador dos serviços deverá manter a relação dos contratos vigentes com os grandes usuários, em sua página na Internet, informando, no mínimo:

- I. Número do contrato;
- II. Categoria do usuário;
- III. Tipo de serviço contratado;
- IV. Volume contratado;
- V. Tarifa praticada por m³;
- VI. Data da assinatura;
- VII. Unidade de Negócio, se houver;
- VIII. Vigência.

Art. 8º A Arsesp divulgará anualmente, em sua página na Internet, o resultado da fiscalização dos contratos de que trata esta deliberação.

Art. 9º As condições pactuadas com grandes usuários não serão passíveis de reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Deliberações Arsesp 58/2009 e 121/2010; o §2º do artigo 3º da Deliberação Arsesp 08/2008, o artigo 36 da Deliberação Arsesp 106/2009 e demais disposições em contrário.

#### Comunicado

A Reunião de Diretoria marcada para o dia 07-11-2018 fica transferida para o dia 06-11-2018, às 10h, em razão da participação do Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, no I Seminário Nacional de Regulação e Políticas Públicas, que será realizado nos dias 08 e 09-11-2018, na cidade de Jericoacoara-CE.

#### Extrato de Nota de Empenho

Processo: Arsesp.ADM-0186-2018  
Contrato: CT00075  
Empenho: 2018NE00146  
Data da Assinatura do Empenho: 29-08-2018  
Parecer Jurídico: CJ/Arseps 60/2018  
Data do parecer: 13-07-2018  
Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE SÃO PAULO - Arsesp  
Contratada: SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA  
CNPJ: 19.509.519/0001-28  
Objeto: Prestação de serviços de licença de software microsoft  
Modalidade: Pregão Eletrônico, Lei Federal 10.520/2002  
Valor total estimado: R\$ 155.565,85  
Programa de Trabalho: 17122511462290000, Fonte de Recursos: 004001001, natureza de despesa: 33908810

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato**  
6º Termo Aditivo  
Processo SPDR N 1287056/2017  
Contrato Nº 039/2014 -GS  
Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão  
Contratada: Vicma Serviços Ltda. - EPP  
CNPJ: 16.720.607/0001-86  
As referidas partes, considerando:  
a) que em 18-08-2014 foi celebrado o Contrato 039/2014-GS, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial;  
b) que na Cláusula Sexta do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 meses, sendo prorrogável até o limite de 60 meses;  
c) que a Contratada comprovou, perante o Contratante, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93;  
d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado à(s) fl(s).1557, do Processo SPG 1287056/2017 (antigo SPDR 2033/2014);